

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — N° 102

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS "FINEP"

CERTÍFICO

Certifico que Financiadora de Es-
tudos e Projetos — FINEP — Empre-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

sa Pública, arquivou nesta Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 051, por despacho de 22 de maio de 1975, o Decreto n° 75.472, de 12 de março de 1975, que aprovou o Esta-

tuto Social da Empresa e dá outras providências, declarando sua sede e fórum em Brasília-DF. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 22 de maio de 1975. Eu, Edna Gar-

cia D'Ávila Guedes — Chefe da Seção de Arquivo, escrevi, confiei e assinei.
— Edna Garcia d'Avila Guedes.

Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. — Waldyr Peixoto.

Processo n° 1.874/75
(Pagou a taxa de Cr\$ 289,00)
(Guia n° 005, de 13.05.75)
(INV 2.070-B — 26-5-75 — Cr\$ 17,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 14 DE MAIO
DE 1975

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N° 237 — Dispensar Nely Maria Baptista Leite, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri, mantida pelo Decreto n° 60.455-67.

N° 238 — Designar Sarah Anna Van Hombeek, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem Ana Néri, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Néri, mantida pelo Decreto n° 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa de Nely Maria Baptista Leite, ficando-se-lhe assegurados os direitos que lhe confere o Artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — Cháfi Haddad.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N° 4093 DE 9 DE
ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Schubert Ribeiro da Silva, Oficial de Administração, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário (Chefe de Secretaria), da Faculdade de Veterinária, do Centro de Ciências Médicas. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

PORTARIA N° 4144, DE 7 DE
MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 21 de março do corrente ano, Celso de Oliveira Souza das atribuições de Coopera, regida pela Consolidação das Leis do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DTS N° 82-DP DE 09 DE
MAIO DE 1975

O Directora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item 1, da Portaria número 3936, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n° 198, de 17 de outubro de 1974,

Concede dispensa, a pedido, a partir de 23 de abril do corrente ano, a Adelco Vieira da Costa da função de Auxiliar de Biblioteca, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Wanda de Oliveira.

DTS, EM 14 DE MAIO DE 1975

A Directora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item 1, da Portaria número 3936, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n° 198, de 17 de outubro de 1974,

N° 83 — Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Maria Bernadette da Silva Mello, Atendente, nível 9, matrícula n° 1231-431, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade (Processo n° 5171-75).

N° 84 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 10 de março do corrente ano, a Nilza Bispo Franco, regida pela Legislação Trabalhista, da função de Auxiliar de Enfermagem I, que vinha exercendo nesta Universidade.

N° 85 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 25 de fevereiro do corrente ano, a Edmundo Guimarães Nogueira Brandão da função de Au-

xiliar de Enfermagem II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N° 86 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 30 de março do corrente ano, a Mauricio Isaac Ferreira Varella da função de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N° 87 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 30 de abril do corrente ano, a Alcemir Lourenço de Souza da função de Servente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N° 88 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 1973, a Jorge Vicente da função de Vigia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo neste Universidade. — Wanda de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N° 406, DE 13 DE
MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 5345-75. — Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria de ação com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n° 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Ao servidor Francisco Rodrigues da Silva, matrícula n° 2.200.104, no cargo de Guarda, código GL-203.10-E, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados, desta Universidade. — Faustino de Albuquerque Sobrinho, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 8 DE MAIO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, resolve:

N° 378 — Dispensar Nahia Saud, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, P-1801-14-B, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, da função gratificada de Chefe da Secção de Expediente, símbolo 8-F, por ter sido designada para exercer a de Assessor Técnico, símbolo 1-F, da referida Unidade.

N° 379 — Designar Nahia Saud, ocupante efetiva do cargo de Técnico de Laboratório, P-1801-14-B, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, da referida Unidade, vaga em virtude da dispensa de Marcos Marques dos Santos. — Eduardo Osório Cidapino.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto n° 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N° 421 — Exonerar Etelevina Lima do cargo de Professor Adjunto, ...EC-502, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Biblioteconomia, por ter sido nomeada para o cargo de Professor Titular, EC-501, do mesmo Quadro e lotação.

N° 422 — Nos termos do art. 10 da Lei número 8.539, de 27 de novembro de 1983, nomear Etelevina Lima para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Biblioteconomia, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — Eduardo Osório Cidapino.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTOILEGIVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, no território do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 13 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto nº 75.330, de 30 de Janeiro de 1975, resolve:

Nº 21 — Designar Fernando do Carmo Ferreira Fraga para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração, código 1-F-DAS-101-1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assessor, código 1-F-DAS-102-1, da mesma Tabela.

Nº 22 — Designar o Contador Armando Borges Barbosa para o exercício do cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Extensão Universitária, código DAS-102-1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Tabela Permanente da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerado do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Administração, código 1-F-DAS-101-1 da mesma Tabela. — Clóvis Cunha da Gama Maicher.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 339 — Dispensar a pedido, Mário Gomes Nellito, nº 429 ocupante do cargo de Contador, código TC-302.21-B, do Quadro Unido de Pessoal — desta Universidade, da função grá-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

SISTEMA GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

SERVITÓRIO DE PUBLICAÇÕES SISTEMA DE SERVIÇO INTERNA:
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração direta realizada Imprensa aos ofícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Bimestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Externo		Externo	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do B.C.T. (Empres Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por cada se de anos anteriores.

tificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Gabinete do Reitor, vigorando o presente ato a partir de 1.5.75. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, Reitor.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e" do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 347 — Nomear de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ana Maria Navarro Coutinho Campos, nº 398, Oficial de Administração, AF-201.12-A do Quadro Unido de Pessoal — desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Programação Acadêmica, símbolo 6-C, do Departamento de Ensino de Graduação — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, resolve:

Nº 233 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Unido de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de fevereiro de 1975, a Wilson José Luiz Zanchi, Técnico de Mecanização, AF-401.14.B, matrícula nº 2.119.078, com exercício na Escola de Engenharia.

Nº 233 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Unido de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 1º de fevereiro de 1975, a Lourdes Pereira Sant'Anna, Escritário, AF-302.8.A, matrícula número 2.800.533, com exercício no Centro de Orientação e Seleção Psicotécnica. — Ivo Wolfi

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1975

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 115 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 1.º, item 11, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Humerto Gondim, matrícula nº 1.290.953, com lotação fixada no Colégio Agrícola "Visconde da Graça", no cargo de Professor de Ciências Agrícolas Técnico, EC-500, o qual ostenta o Pessoal Extinto desta Universidade, devendo perceber proventos integrais de seu cargo, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento), correspondentes a sete (7) quinquênios de serviço público.

Nº 116 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, combinado com os artigos 181 e 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345-64 e artigo nº 15 do Decreto nº 60.091,87.

A partir de 20 de abril de 1975, Sylvio Gomes Vieira, matrícula nº 1.993.739, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia, no cargo de Técnico de Laboratório, P-601.14.B, do

Assinaturas

— As assinaturas para o ex-tenor serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, devendo perceber proventos integrais de seu cargo, acrescido de 30% (trinta por cento), correspondentes a 6 (seis) quinquênios de serviço público, mais a incorporação de 2/3 (dois trinta avos) do valor de sua Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RETIDE). — Alexandre Alvaro Vitorio da Cunha.

PORTARIA Nº 121 DE 13 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Proc. UFFel nº 1.946-75, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item 11, e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o Parágrafo único do artigo 17, do Decreto-lei nº 1.º de 1º de fevereiro de 1969.

A Décio Pires Terceiro, matrícula 392.144, com lotação fixada no Instituto de Biologia, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, devendo perceber proventos integrais de seu cargo, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a sete (7) quinquênios de serviço público, mais a incorporação de 8/28 (oitenta e vinte e cinco avos) da gratificação pelo regime especial de trabalho — 24 horas. — Delfim Mendes Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 173 DE 2 DE MAIO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 2716-74, do Conselho Federal de Educação, e tendo em vis-

te o que consta do Processo UFRJ-2270-75, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 25, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luis Guimarães Netto, ocupante do cargo de Professor de Cursos Isolados, n.º 2.219.671, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 25 de março de 1975.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTRARIAS SUNAB, DE 21 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 290 — Dispensar, a pedido, a partir de 19.5.75, Cecília Dalva Sallé, dos encargos de Secretária do Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 159, de 25.3. de 1975, publicada no *Diário Oficial da União* de 2.4.75.

Nº 291 — Dispensar, a pedido, a partir de 19.5.75, Maria Bernadete de Araújo Fonseca, dos encargos de Assessor do Diretor Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 717, de 10.9.71, publicada no *Diário Oficial da União* de 17.9.71. — Rubem Nôe Wilke.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTRARIAS DE 19 DE MAIO
DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 711 — I — Conceder dispensa, a partir de 2 de maio de 1975, a Loacyr Finn, dos encargos de Executor do Projeto Fundiário de Santa Catarina.

II — Tornar sem efeito as Portarias nº 633 e 634, ambas de 28 de abril de 1975, publicadas no Boletim de Serviço do INCRA nº 017 — Parte II, de 2 de maio de 1975.

Nº 712 — Designar o servidor Carlos Alberto Alves Rodrigues Técnico Agrícola 11-A, regido pela CLT, para exercer os encargos de Executor do Projeto Fundiário de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA SUSEP N.º 67, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 60.319-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sul Brasil

de Seguros Terrestres e Marítimos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária instalada a 29 de novembro e encerrada a 2 de dezembro de 1974 devendo a Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria proceder às seguintes retificações em seu Estatuto Social:

I — Acrescentar ao art. 19 como segue:

Art. 19 — e desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem

violem a proibição de que trata o art. 73 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou qualquer norma que regulam as atividades das Companhias Seguradoras."

II — No art. 23, substituir a expressão "... balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ..." por "... balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ..." — Luis Pinheiro — Superintendente Substituto.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, realizada em 29 de novembro de 1974.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDENE

PORTRARIA N.º 245, DE 20 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar o Bel, em Direito, Hamilton Batista Seifriz, para exercer as atividades de Executor do Convênio firmado em 25 de abril do corrente ano com o Governo de Santa Catarina, visando ao desenvolvimento da pesca e à fiscalização do seu exercício, na área de jurisdição daquele Estado. — Jostas Lutz Guttmardes.

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTRARIAS DE 22 DE MAIO
DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCAT, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial, contida na E.M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1974, e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria nº 03, de 26 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 28 subsequente, resolve:

Nº 23 — Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 4, de 29 de março de 1974, João Batista de Melo, para exercer as atribuições de Pessoal Administrativo D. Retribuição I.

A presente Portaria terá vigor a partir da data de sua publicação. — Eng. Agr. Severino de Melo Araújo, Secretário Executivo.

Nº 24 — Excluir Sônia José dos Santos do Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 4, de 29 de março de 1974, a partir do dia 31 de maio do corrente ano. — Severino de Melo Araújo.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA SUSEP N.º 67, DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 60.319-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária instalada a 29 de novembro e encerrada a 2 de dezembro de 1974 devendo a Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria proceder às seguintes retificações em seu Estatuto Social:

I — Acrescentar ao art. 19 como segue:

Art. 19 — e desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem

dente declarou suspensos os trabalhos e determinou o dia 2 (dois) de dezembro às 10 (dez) horas para prosseguimento da discussão das matérias constantes do Edital de Convocação. Aos dois dias do mês de dezembro às 10 (dez) horas foi reaberta a sessão. Com a palavra o Senhor Presidente informou que já tinha em seu poder o projeto definitivo dos Estatutos elaborado pela Comissão indicada. Solicitou então, a mim, secretário, que procedesse a leitura do referido projeto, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, documentos assim redigidos. "Estatutos Sociais da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Capítulo I

Denominação — Sede — Fins e Duracão — Art. 1º — A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, autorizada a funcionar pelo Decreto número 7.823, de 20 de Janeiro de 1910, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e Legislação específica que lhe for aplicável. Art. 2º — A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no País ou no exterior, observadas as prescrições legais. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares como tal definidas nas leis reguladoras.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. Capítulo II — Capital Social — Art. 5º — O Capital Social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas.

Art. 6º — São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no Livro de Registro exigido pela Lei, e a propriedade das ações estabelece-se pela inscrição do nome do acionista nesse Livro. Parágrafo Primeiro — Os Acionistas têm assegurada a preferência para subscrição de novas ações em caso de aumento de capital.

Parágrafo Segundo — As ações são individuais em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera; a) pelo termo lavrado no Livro de "Transferência de Ações Nominativas" assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "Causa Mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no Livro de "Registro de Ações Nominativas", em face do documento hábil, que ficará em poder da Sociedade. — Capítulo III — Assembléias Gerais — Art. 7º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de lei, e para os fins desta, até o último dia útil de março, e extraordinariamente sempre que convier ou for convocada legalmente. Art. 8º — A cada ação corresponderá, nas Assembléias, um voto, podendo os acionistas nela se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal. Art. 9º — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante legal junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 10. O Diretor-Presidente ou, na de sua falta, o Diretor-Superintendente, instalará as Assembléias e indicará, entre os presentes, o acionista que a presidirá. Art. 11. Observar-se-á quanto à formalidade da convocação e funcionamento da Assembléia-Geral o determinado neste Estatuto e na legislação vigente. Capítulo IV — Administração — Art. 12. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo por 4 (quatro), e no máximo por 10 (dez) membros, e terá um Diretor-Presidente,

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

um Diretor-Superintendente e uma Comissão Executiva, esta última constituída pelo Diretor-Superintendente e por 2 (dois) a 4 (quatro) dos outros membros, todos eles obrigatoriamente residentes no país. Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral dos Acionistas, terão mandato de 1 (um) ano, e poderão ser reeleitos, cabendo à mesma Assembleia indicar os Diretoes que integrarão a Comissão Executiva referida neesse Artigo. Parágrafo Segundo — Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros. Parágrafo Terceiro — Os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembleia Geral que eleger nova Diretoria. Parágrafo Quarto — A Investidura no cargo de Diretor far-se-á pelo termo do posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Quinto — Os honrários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Sexto — A verba atribuída englobadamente, nos termos do parágrafo anterior, será dividida conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria. Parágrafo Sétimo. — Em caso de impedimento definitivo ou vacância no cargo de membro da Diretoria, a sua substituição se fará por escolha da Assembleia Geral, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Oitavo — Em caso de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição se fará por pessoa a ser indicada pela própria Diretoria. Se tal fato ocorrer dentro os membros da Comissão Executiva, a substituição será feita por um dos membros restantes, por eles mesmos nomeado, o qual, no caso de substituído ser o Superintendente, assumirá as funções deste com as suas. Art. 13 — Compete à Diretoria: a) Tratar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Tomar conhecimento e verificar os balanços e demais documentos das "nadas à publicação"; c) Elaborar e subscrever o relatório anual. — Parágrafo Primeiro — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, não havendo voto de quallidez. A Diretoria deliberará com o quorum de metade dos membros eleitos e empossados. Art. 14 — Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Vigar pelo cumprimento das respectivas deliberações. Art. 15 — Compete ao Superintendente: a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva; b) Promover a execução das respectivas decisões. Art. 16 — A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juiz ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguro, pelo Superintendente ou por outro membro da Comissão Executiva por ele indicado, ou por um procurador constituído, nos termos do parágrafo único do Artigo 18. — Art. 17 — Competem à Comissão Executiva as seguintes atribuições: a) Elaborar as normas de organização e competência dos diversos órgãos que compõem a Sociedade, bem como a liberdade de abertura das agências, sucursais filiais e representações; b) Administrar os negócios sociais; c) Distribuir entre seus membros as funções que lhe competem; d) Executar, dentro de suas atribuições, as normas do presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 18 — Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros, será necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, pelo menos, da Comissão Executiva; ou ainda por um membro da Comissão Executiva e um procurador especificamente constituído para tal fim. Entretanto, para validade

das Apólices de Seguro e demais documentos de rotina da Sociedade, bastará a assinatura de um só Diretor, membro da Comissão Executiva, ou de um procurador com poderes especiais para o ato. Parágrafo único — A Sociedade, através de 2 (dois) membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, poderá constituir procuradores, devendo constar especificamente, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e operações que os mandatários poderão praticar. Art. 19 — É de competência privativa da Comissão Executiva deliberar acerca da alienação, aquisição, operação, cessão de direitos, locação, ou concessão de uso de bens sociais ou das suas participações em outras empresas, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos objetivos sociais. Art. 20 — Cabe a 2 (dois) membros da Comissão Executiva, em conjunto, efetuar operações bancárias de qualquer natureza, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, endosso e assinatura de cheques. Parágrafo único — Para os fins descritos neste artigo, a Comissão Executiva poderá constituir procuradores nos termos do parágrafo único, do artigo 18, observadas as disposições desse mesmo artigo. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 21 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. Art. 22 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados em balanços semestrais, encerrados em 30 de Junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) O quantum necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) o saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral. Capítulo VI — Das Disposições Gerais — Art. 24 — O ano social corresponderá ao período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro. — Art. 25 — Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 9 (nove) anos da data da Assembleia Geral que os tiver aprovado. Art. 26 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos reunidos para apreciar o projeto de novo Estatuto a ser proposto, depois de o terem analisado, são de parecer que atende plenamente os interesses sociais, pelo que recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 2 de dezembro de 1974 — Assinatos: João Fernandes de Souza Jácomo Locato, Mathusalem da Silva Filho. A seguir, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se tivesse manifestado anuciou que o Projeto de Estatuto estava em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, que os Diretores, para maior facilidade da reorganização dos órgãos diretores da Sociedade, colocaram seus respectivos cargos à disposição da Assembleia.

Propos, então, o Senhor Presidente que os cargos da Diretoria fossem preenchidos pelos seguintes nomes: Para Diretor Presidente propunha a eleição do Dr. Gustavo Affonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa, n.º 870, 3.º andar, portador da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil número 547, inscrito no C. P. F. sob o n.º 006.388.547; Para Diretor Suplente Sr. Octávio Cappellano, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Praça Karman número 204, 9.º andar, nesta Capital portador da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil n.º 16.772, C.P.F. u21.728.528, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jerônima Dias, n.º 321, e Mathusalem da Silva Filho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Praia do Botafogo, n.º 130 apto. 1.501; Sr. José João Gonçalves de França, português, casado, professor, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob o número 4.247.033, C. P. F. 034.001.038. Solicitou, ainda, o Senhor Presidente, que a Assembleia elegesse dois nomes para membros suplentes do Conselho Fiscal, tendo em vista a renúncia do Dr. Danilo Sérgio Minutti, e a escolha do Sr. Mathusalem da Silva Filho, para membro efetivo. Foram eleitos, então, os Srs. Jácromo Locato, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Grão Pará, número 495, apto. 302, portador da Carteira de Identidade n.º 2.202.573, C. P. F. 002.398.337, e Ausier Costa Couto, brasileiro, casado, segurário, residente e domiciliado à Rua Maria Lrenzoni, n.º 152, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.566.916-GB, C.P.F. 046.368.608. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem de quisesse fazer us., e, como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrado os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Assinatura: Dr. Octávio Capanema e José Júnior Gonçalves de França; p-EMPAF — Companhia Brasileira de Investimentos e Participações; p-EMBAM — Companhia de Investimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar; S. A. — Manuel José Archer Home de Melo e Kleber Alberto dos Santos Costa; Octávio Cappellano; Egídio Grandinetti; Orlando Moreira da Silva; Anna Izabel Letran, São Paulo, 2 de dezembro de 1974.

Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1974, registrada no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos. (N. 19.992 — Cr\$ 29.473 — Cr\$ 320.00)

MINISTÉRIO DAS MINAS

E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO NORTE DO BRASIL S. A.
— ELETRONORTE

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 36
DE 1975

Reunião: 12-75.

Relator: Presidente Raul Garcia Liano

Assunto: Transferência da sede da Empresa da Rua 2, Edifício da Petrobras, 4.º andar — SCN, para o Edifício Anápolis — Quadra 13, lotes 28-29, SCS, nesta cidade.

1. A necessidade de se oficializar junto aos Osgos da Administração Pública a transferência da sede da Empresa, resolve:

2. Transferir a sede da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, da Rua 2, Edifício da Petrobras, 4.º andar — SCN, para o Edifício Anápolis, Quadra 13, lotes 28-29, SCS, nesta cidade.

3. Incumbir à Secretaria das provindades necessárias.

Brasília, 16 de abril de 1975. —

Raul Garcia Liano, Presidente. —

Dario José Gonçalves Gomes, Diretor. —

Wilson Daniel Christofari, Diretor. —

Marco Paulo Penna Bhering, Diretor.

A Diretoria da Centrais Elétricas do

Norte do Brasil S.A. —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANGAHO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**Certidão**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.471.

Brasília, 20 de maio de 1975. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 37 DE 1975

Reunião: 12.4.75

Relator: Diretor Marco Paulo Penna Bhering

Assunto: Instalação de Escritório na Cidade de Tucuruí — Estado do Pará.

A Diretoria da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

1. Que o Artigo 2.º dos Estatutos facilita o estabelecimento de escritórios que se fizerem necessários para alcançar os objetivos sociais da empresa, em outras cidades, além da Cidade de Brasília — DF, na qual são sede e fórum da ELETRONORTE;

2. Que se faz necessária a instalação, desde já, de escritório da ELETRONORTE na cidade de Tucuruí — Estado do Pará, em face da intensidade e vulto dos trabalhos locais de engenharia para o desenvolvimento do projeto e construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e do sistema de transmissão associado, resolve:

1. Instalar na Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, escritório da ELETRONORTE, que se denominará "Residência de Tucuruí", para os serviços locais de apoio, necessários aos trabalhos de engenharia relacionados com os projetos básico e executivo e com as obras da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e Sistema de Transmissão Associado, bem como as atividades decorrentes destes trabalhos.

2. Autorizar a Diretoria Administrativa a coordenar e tomar as providências devidas para instalação do escritório referido no item 1. acima, com o apoio da Presidência e demais Diretorias, no que couber, nas suas respectivas áreas de competência.

3. Indicar o eng. Luiz Antônio Guido Rios para, interinamente, responder pela chefia do "Escritório de Tucuruí".

Brasília, 16 de abril de 1975. — Raul Garcia Llano, Presidente. — Dario José Gonçalves Gomes, Diretor. — Wilson Daniel Christofari, Diretor. — Marco Paulo Penna Bhering, Diretor.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**Certidão**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.473.

Brasília, 20 de maio de 1975. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 38 DE 1975

Reunião: 12.4.75

Relator: Diretor Marco Paulo Penna Bhering

Assunto: Instalação de escritório na cidade de Macapá — Território Federal do Amapá.

A Diretoria da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

1. Que o Artigo 2.º dos Estatutos facilita o estabelecimento de escritórios que se fizerem necessários para alcançar os objetivos sociais da empresa, em outras Cidades, além da Cidade de Brasília — DF, na qual são sede e fórum da ELETRONORTE;

2. Que se faz necessária a instalação, desde já, de escritório da ELETRONORTE, na cidade de Macapá — Território Federal do Amapá, em face de haver esta empresa assumido a administração e execução das obras de construção da UHE de Coaracy Nunes e de seu Sistema de Transmissão Associado, na conformidade do Convênio assinado aos 10.3.75, pelo Ministério das Minas e Energia — MME, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNARE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. — ELETRONORTE, Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, com a interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS e do Governo do Território Federal do Amapá, resolve:

1. Instalar na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, escritório da ELETRONORTE, que se denominará "Escritório Regional de Macapá", para os serviços locais de apoio, necessários à realização de estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras e sistemas de transmissão, bem como a atos decorrentes destas atividades, na Amazonia Brasileira, particularmente no Território Federal do Amapá;

2. Autorizar a Diretoria Administrativa a coordenar e tomar as providências devidas para instalação do escritório referido no item 1. acima, com apoio da Presidência e demais Diretorias, no que couber, nas suas respectivas áreas de competência;

3. Indicar o eng. Djamil de Holanda Barbosa para, interinamente, responder pela chefia do "Escritório Regional de Macapá".

Brasília, 16 de abril de 1975. — Raul Garcia Llano, Presidente. — Dario José Gonçalves Gomes, Diretor. — Wilson Daniel Christofari, Diretor. — Marco Paulo Penna Bhering, Diretor.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**Certidão**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.472.

Brasília, 20 de maio de 1975. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

(N.º 2004 B — 22.5.75 — Cr\$ 161,00)

quívamento dos atos constitutivos da firma, expedida pelo competente órgão de registro; c) comprovante de matrícula da empresa no INPS; d) alvará de licença ou localização da firma; e) comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Ministério da Fazenda.

Quantum: O montante das cotas subscritas e integralizadas, limitado ao valor total da conta vinculada.

Códigos 20 e 21 — Prova: a) prova do efetivo desligamento da empresa mediante anotação na Carteira de Trabalho, suprida por outros meios permitidos em direito, ou, quando for o caso, sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho; b) prova da compra de equipamento mediante apresentação das faturas correspondentes; c) comprovante de inscrição como segurado autônomo do INPS; d) comprovante de pagamento do imposto sobre serviços.

Quantum: O valor global das faturas, limitado ao valor total da conta vinculada.

2 — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1975. — Oswaldo Júlio, Presidente em Exercício.

Retificações

No Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 4 de março de 1975, Página 636 — 1.ª coluna

Onde se lê:
"Resolução do Conselho de Administração FC n.º 01-73"

Leia-se:
"Resolução do Conselho de Administração RC n.º 01-73"
3.ª coluna

Onde se lê:
"1. As Atividades ... — Programas de Desenvolvimento Urbano, Especiais de Apoio ..."

Leia-se:
"1. As Atividades ... — Programas de Desenvolvimento Urbano, Especiais e de Apoio ..."

No Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 11 de março de 1975, Página 742 — 1.ª coluna
RC n.º 3-5, de 3 de março de 1975
RD n.º 5-5, de 4.02.75

Onde se lê:
"A Diretoria ... que lhe são conferidas pelo ..."

Leia-se:
"A Diretoria ... que lhe são conferidas pelo ..."

No Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 11 de abril de 1975, Página 1.178 — 1.ª coluna
RC n.º 3-5, de 3 de março de 1975

Onde se lê:
"25. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a RC n.º 1-73 e demais disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente."

Leia-se:
"25. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a RC n.º 1-73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 1.178 — 2.ª coluna
RD n.º 8-75 — de 4 de março de 1975,

Onde se lê:
"14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as RDs

números 29-68 — 30-68 — 36-68 —

37-68 — 51-68 — 52-68 — 3-67 — 8-67 —

13-67 — 16-67 — 17-67 — 23-67 —

5-68 — 7-68 — 14-68 — 16-68 —

58-68 — 59-68 — 10-69 — 11-69 —

48-69 — 49-69 — 50-69 — 51-69 —

67-69 — 73-69 — 5-70 — 19-70 —

21-70 — 54-70 — 21-71 — 36-71 —

52-71 — 54-71 — 57-71 — 59-71 —

60-71 — 68-71 — 69-71 — 56-72 —

16-73 e demais disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente.

Leia-se:
"14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as DRAs

números 29-66 — 30-66 — 36-66 —

37-66 — 51-66 — 52-66 — 3-67 —

8-67 — 13-67 — 16-67 — 17-67 —

23-67 — 5-68 — 7-68 — 14-68 —

16-68 — 58-68 — 59-68 — 10-69 —

11-69 — 48-69 — 49-69 — 50-69 —

51-69 — 67-69 — 73-69 — 5-70 —

19-70 — 21-70 — 54-70 — 21-71 —

36-71 — 53-71 — 54-71 — 57-71 —

69-71 — 60-71 — 69-71 — 69-71 —

56-72 — 18-73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Leia-se:

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Diretoria do BNH baixar as normas complementares.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 1.181 — 2.ª coluna
RD n.º 6-75 — de 4 de março de 1975

Onde se lê:
"8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente.

Leia-se:
"8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 1.183 — 2.ª coluna
RD n.º 7-75 — de 4 de março de 1975

Onde se lê:
"17. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente.

Leia-se:
"17. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 1.184 — 2.ª coluna
RD n.º 10-75 — de 3 de março de 1975

Onde se lê:
"12. O Diretor do BNH, Supervisor da Carteira de Desenvolvimento Urbano — CDU, baixará os atos complementares a esta Resolução, que entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 1.187 — 2.ª coluna
RD n.º 8-75 — de 4 de março de 1975,

Onde se lê:
"14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as RDs

números 29-68 — 30-68 — 36-68 —

37-68 — 51-68 — 52-68 — 3-67 — 8-67 —

13-67 — 16-67 — 17-67 — 23-67 —

5-68 — 7-68 — 14-68 — 16-68 —

58-68 — 59-68 — 10-69 — 11-69 —

48-69 — 49-69 — 50-69 — 51-69 —

67-69 — 73-69 — 5-70 — 19-70 —

21-70 — 54-70 — 21-71 — 36-71 —

52-71 — 54-71 — 57-71 — 59-71 —

60-71 — 68-71 — 69-71 — 56-72 —

16-73 e demais disposições em contrário. — Mauricio Schulman, Presidente.

Leia-se:
"14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as DRAs

números 29-66 — 30-66 — 36-66 —

37-66 — 51-66 — 52-66 — 3-67 —

8-67 — 13-67 — 16-67 — 17-67 —

23-67 — 5-68 — 7-68 — 14-68 —

16-68 — 58-68 — 59-68 — 10-69 —

11-69 — 48-69 — 49-69 — 50-69 —

51-69 — 67-69 — 73-69 — 5-70 —

19-70 — 21-70 — 54-70 — 21-71 —

36-71 — 53-71 — 54-71 — 57-71 —

69-71 — 60-71 — 69-71 — 69-71 —

56-72 — 18-73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Superintendência Regional
em Santa Catarina

Síntese do contrato firmado em 29 de abril de 1975 entre o INPS e a firma Munster — Construções e Empreendimentos Ltda., relativamente ao processo n.º 20-078.153-75 (AC 2.466.501-75) — Tomada de Preços n.º 02-75. Objeto: Conclusão da construção do Edifício-Sede para a Agência do INPS em Tubarão — SC. A Rua São Manoel, estruturado em três pavimentos e os demais serviços de redes, passeios, jardins, incluindo-se também o fornecimento de luminárias lâmpadas, transformador, bombas, balões, armário embutidos, divisórias de madeira e vidros, aparelho de ar condicionado e demais elementos especificados e constantes nos projetos. Prazo: O prazo para execução total dos serviços é de 200 (duzentos) dias consecutivos. Preço: O preço total é de Cr\$ 3.188.644,00 (três milhões, cem e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzados). Pagamento: O pagamento do preço ajustado será feito observando o parcelamento seguinte: 1.ª Parcela: Cr\$ 31.886,44 (trinta e hum mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e quatro centavos); 2.ª Parcela: Cr\$ 31.886,44 (trinta e hum mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e quatro centavos); 3.ª Parcela: Cr\$ 31.886,44 (trinta e hum mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e quatro centavos); 4.ª Parcela: Cr\$ 95.659,32 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez cruzados e trinta e dois centavos); 5.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 6.ª Parcela: Cr\$ 127.545,76 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e seis centavos); 7.ª Parcela: Cr\$ 95.659,32 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzados e trinta e dois centavos); 8.ª Parcela: 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 9.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 10.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 11.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 12.ª Parcela: Cr\$ 63.772,88 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzados e vinte e oito centavos); 13.ª Parcela: Cr\$ 127.545,76 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e seis centavos); 14.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 15.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 16.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 17.ª Parcela: Cr\$ 127.545,76 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e seis centavos); 18.ª Parcela: Cr\$ 95.659,32 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzados e trinta e dois centavos); 19.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e dois cruzados e vinte centavos); 20.ª Parcela: Cr\$ 223.205,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinco cruzados e oito centavos); 21.ª Parcela: Cr\$ 95.659,32 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzados e trinta e dois centavos); 22.ª Parcela: Cr\$

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

63.772,88 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzados e vinte e oito centavos); 23.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e vinte centavos); 24.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e vinte e um centavos); 25.ª Parcela: Cr\$ 63.772,88 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzados e vinte e oito centavos); 26.ª Parcela: Cr\$ 159.432,20 (cento e cinquenta e nove mil, quattrocentos e trinta e vinte e um centavos); 27.ª Parcela: Cr\$ 123.726,55 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis cruzados e cinquenta e cinco centavos); 28.ª Parcela: Cr\$ 206.210,91 (duzentos e

setenta e dois mil, cem e setenta e três cruzados e oitenta e um centavos); 29.ª Parcela: Cr\$ 88.608,58 (oitenta e seis mil, seiscentos e oito cruzados e cinquenta e oito centavos); 30.ª Parcela: Cr\$ 98.910,13 (noventa e seis mil, novecentos e dezenove cruzados e treze centavos); 31.ª Parcela: Cr\$ 98.681,24 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e hum cruzados e vinte e quatro centavos); 32.ª Parcela: Cr\$ 81.863,38 (sessenta e hum mil, oitocentos e sessenta e três cruzados e trinta e seis centavos). — Tomada de Preços aprovada pelo Senhor Secretário de Serviços Gerais e do Patrimônio em 18 de abril de 1975. Ofício n.º 44 — Agência Nacional

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA

**SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO**

**Financiadora de Estudos
e Projetos**

Convênio que firmam a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Universidade de Brasília, na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nessa cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Peucio Ferreira, e a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiária, neste ato representada pelo seu Presidente o Reitor Professor Amadeu Cury.

Considerando a necessidade de se determinar os padrões internacionais entre população rural e agências de serviço público,

Considerando a necessidade de se avaliar as implicações de tais padrões de interação nos processos de transformação socio-económica, em curso nas zonas rurais e seus efeitos sobre a população rural.

Considerando a necessidade de se estabelecer hipóteses de trabalho que permitam recomendações sobre melhorias no funcionamento das agências de serviço público nas áreas rurais do País,

Considerando que a coordenação executiva do Projeto estará a cargo do Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, o qual, através de carta de 4 de dezembro de 1974, solicitou apoio financeiro para cobertura das despesas.

Considerando finalmente, que nos termos do Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, a FINEP tem por finalidade o apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o disposto pelo Decreto n.º 68.748, de 15 de julho de 1971, vem dando apoio técnico e financeiro a projetos na área de Ciência e Tecnologia.

As partes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

Clausula Primeira — A FINEP se compromete a colaborar financeira-

mente com a Beneficiária em apoio a despesas a serem efetivadas no Projeto de Pesquisa "Agências de Serviço Público e Desenvolvimento Sócio-Económico da População Rural", nos termos da carta de 4 de dezembro de 1974, dirigida à FINEP pelo Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, e cuja realização está prevista para o período de 2 de maio de 1975 a 2 de maio 1978.

Clausula Segunda — A colaboração financeira objeto deste Convênio limitar-se-á ao montante de até Cr\$ 148.850,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzados), destinando-se, especificamente, a atender as finalidades descritas na Cláusula anterior.

Clausula Terceira — Os recursos serão concedidos à disposição da Beneficiária, de acordo com o cronograma de desembalço a ser previamente ajustado e com os objetivos do projeto.

2. A FINEP poderá solicitar à Beneficiária a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do programa.

Clausula Quarta — 1. A Beneficiária submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do Projeto devidos a contar da data de assinatura do presente Convênio, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio.

2. O Relatório Final será apresentado em 1.º de agosto de 1976, quando a Beneficiária apresentará, também, a prestação de contas com sucinto demonstrativo das despesas realizadas e devolverá à FINEP eventuais saldos não utilizados.

Clausula Quinta — A Beneficiária se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitada, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP, permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

E por estarem assim convencionados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1975.

— Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: José Felício Ferreira. — Pela Fundação Universidade de Brasília:

Testemunhas — Marco Aurelio dos Santos Fróes — Walter Holland da Silveira.

(N.º 4844-B — 9.5.75 — Cr\$ 137,00).

Termo de Contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para locação de máquinas elétricas de contabilidade à base de cartões perfurados.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, presente o Superintendente Dr. Józias Luiz Guimarães representando a entidade e o Sr. José Henrique Azevedo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

vendo da Silva, representando a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., conforme procuração que exhibiu, lavrada em 15 de janeiro de 1974, no 12º Ofício de Notas, livro n.º 1.695, às fls. 98, presentes, ainda as testemunhas abaixo assinadas, foi ambos acordado de conformidade com o disposto no artigo 126, parágrafo 2º "4º" do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, firmar o presente

termo de contrato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, doravante denominada "Outorgado" e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., doravante denominada "Outorgante", para a locação de máquinas de contabilidade à base de cartões perfurados, com as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — A Outorgante se obriga a manter instalados e a instalar na Outorgada, na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, máquinas elétricas de contabilidade, o que compreende o uso dessas máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e manutenção de maneira a assegurar seu funcionamento normal e satisfatório e de acordo com os seguintes preços unitários de locação mensal.

Máquinas Instaladas

Tipo	Mod.	Descrição	QT.	Encargos	
				Unitário	Total
0083	001	Classificadora com conta cartão adicional	2	1.334,68	2.669,36
0407	A03	Máquina Alfabética de contabilidade	3	10.491,99	20.989,98
0602	001	Calculadora com os seguintes dispositivos adicionais: um contador adicional de 10 posições, um co-seletor, um grupo de seletores piloto, uma unidade registradora e uma conta cartão	1	—	3.593,39
0077	001	Intercaladora	1	—	1.140,76
0514	001	Reprodutora Resumo	1	—	1.425,85
0029	A11	Perfuradora de Cartões	2	436,15	1.072,30
0029	A22	Perfuradora de Cartões	2	821,34	1.642,68
0059	D91	Conferidora de Cartões	3	764,30	2.292,90
Total					34.827,32

Total

Cláusula Segunda — A Outorgante dá à Outorgada licença intransférivel para usar o equipamento que lhe é locado em virtude do presente contrato, no lugar onde estiver instalado.

Cláusula Tercera — Todo o equipamento mencionado na cláusula primeira, continuará de exclusiva propriedade da Outorgante, que poderá removê-lo uma vez rescindido o final do presente contrato.

Cláusula Quarta — A Outorgante é vedado fazer qualquer alteração, acréscimo ou substituição no equipamento locado sem consentimento por escrito da Outorgante.

Cláusula Quinta — A Outorgante manterá o equipamento locado em perfeito funcionamento e garantirá a eficiência dos trabalhos a executar, obrigando-se à Assistência Técnica: a) Permanente assistência ao equipamento locado, para garantia do seu regular funcionamento; b) inspeção periódica das máquinas e substituição de peças afetadas; c) substituição de qualquer unidade, em caso de dano grave ou destruição, por outra igual ou equivalente, salvo impossibilidade material na hipótese de haver acréscimo ou diminuição de preço, em virtude da substituição, a mesma se fará mediante termo aditivo; d) seguro do equipamento contra fogo no local de instalação.

Cláusula Sexta — Os serviços enumerados na cláusula anterior serão sistemáticos e normalmente prestados dentro das horas de expediente normal da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e sem qualquer ônus para a Outorgada.

Cláusula Sétima — O pagamento da locação de Cr\$ 417.927,64 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e quatro centavos), será efetuado depois de prestado o serviço mês a mês

em parcelas correspondentes ao valor do equipamento instalado, de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira.

Cláusula Oitava — A despesa com a execução do presente contrato é estimada em Cr\$ 417.97,84 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e quatro centavos), seu pagamento correrá à conta do vigente orçamento da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, conforme descrição abaixo:

"Programa de Trabalho Agropecuária - Subprograma Administração: Atividade 5002.1201.2001 - Coordenação da Política de Desenvolvimento da Pesca: subatividade: Processamento de Dados. Natureza da Despesa: 4.0.0 - Despesa de Capital 4.1.0.0 - Investimentos: 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial 05.00 - Processamento de Dados. A importância acima foi empenhada sob o n.º DF. 382 e 383, nessa data."

Cláusula Nona — A importância empenhada, a que se refere a cláusula anterior, será paga à Outorgante mediante apresentação da respectiva fatura e atestado de execução dos serviços realizados pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, sendo deduzidas as quantias referentes à locação de máquinas e dispositivos que, na visão da cláusula deste contrato, se tornarem desnecessária aos serviços da Outorgada.

Cláusula Décima — Qualquer despesa com o transporte do equipamento ora locado, em virtude da mudança do local de instalação estabelecida na cláusula primeira, correia por conta da Outorgada.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer de suas

cláusulas ou convindo a uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de até 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Segunda — Da Cessão — As máquinas e dispositivos objeto deste contrato não podem ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento da Outorgante. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

Cláusula Décima Terceira — As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, que será o único competente para dirimir as questões que, porventura, surgiem na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta — A Outorgante foi dispensada da prestação de caução nos termos do parágrafo segundo do artigo setentão e se-

tenta e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e do artigo 135 do Decreto-Lei n.º 80, de 26 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Quinta — O presente contrato vigorará durante o corrente exercício financeiro e a partir de 1º de janeiro de 1975.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, larrou-se na Superintendência do Desenvolvimento da Pesca do Ministério da Agricultura o presente termo, cuja minuta foi aprovada por despacho de 20 de janeiro de 1974, do Exmo. Sr. Ministro do Estado da Agricultura.

José Luiz Guimarães, Superintendente de SUDEPE. — **José Henrique Azevedo da Silva**, Representante da IBM do Brasil. — Testemunha: **Alberto Roberto Ribeiro**.

(N.º 4.952-B — 2-5-75 — Cr\$ 261,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio

COMUNICADO DEMAP N.º 22

O Banco Central do Brasil comunica que, no interesse da Administração, ficam canceladas as concorrências seguintes:

Concorrência n.º 75-2, de 18.3.75

Abertura: 21.3.75

Objeto: Fornecimento de material de escritório em geral

Concorrência n.º 75-2, de 18 de fevereiro de 1975

Abertura: 24.3.75

Objeto: Fornecimento de papéis e outros materiais com serviços de impressão

Concorrência n.º 75-3, de 18.3.75

Abertura: 28.3.75

Objeto: Fornecimento de papéis e outros materiais não impressos

Brasília (DF), 22 de maio de 1975

— A Comissão Permanente de Licitações,

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tomada de Preços nº 09-75 para construção, sob regime de empreitada global, do edifício-sede da Agência de Campo Grande, da Filial de Mato Grosso, da CEF.

A Caixa Econômica Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas para construção, sob regime de empreitada global, de um prédio de 5 (cinco) pavimentos e área global de construção de 2.715 m², na cidade de Campo Grande, Mato Grosso, nas condições abaixo:

1 — Somente serão recebidas as propostas das firmas que ate o dia 22 (vinte e dois) de junho de 1975, forem consideradas habilitadas pela CEF.

2 — Para a habilitação é necessário que a firma comprove:

2.1 — sua personalidade jurídica;

2.2 — sua capacidade técnica, mediante atestados de obras relacionadas no Edital;

2.3 — sua capacidade financeira, mediante elementos constantes do Edital, inclusive que possui capital social integralizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no mínimo;

2.4 — ter feito uma caução inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em espécie ou ORTN.

3 — As propostas das firmas consideradas habilitadas pela CEF serão recebidas e abertas às 15 (quinze) horas do dia 2 (dois) de julho de 1975, na rua Cândido Mariano, 416, em Campo Grande, Mato Grosso, sede da Agência local da CEF.

4 — Os interessados poderão obter, mediante o pagamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), um jogo com Edital, Especificações, Disposições Gerais e Plantas, na Comissão Permanente de Compras e Contratações — CPC, da Matriz em Brasília, no edifício "Caixa Econômica Federal",

ederal" (SRS, Lote 28, Bloco "A") ou nas Filiais de Guanabara, São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso, em as CPCs locais, onde, também, serão prestadas maiores informações.

Tomada de Preços nº 10/75 para construção, sob regime de empreitada global, do edifício-sede, da Filial de Mato Grosso, da CEF.

A Caixa Econômica Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas para construção, sob regime de empreitada global, de um prédio de 6 (seis) pavimentos e área global de construção de 4.030 m², na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, nas condições abaixo:

— Somente serão recebidas as propostas das firmas que ate o dia 20 (vinte) de junho de 1975, forem consideradas habilitadas pela CEF.

— Para a habilitação é necessário que a firma comprove:

2.1 — sua personalidade jurídica;

2.2 — sua capacidade técnica, mediante atestados de obras relacionadas no Edital;

2.3 — sua capacidade financeira, mediante elementos constantes do Edital, inclusive que possui capital social integralizado de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) no mínimo;

2.4 — ter feito uma caução inicial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), em espécie ou ORTN.

3 — As propostas das firmas consideradas habilitadas pela CEF serão recebidas e abertas às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de junho de 1975, na rua Treze de Junho, 2850, em Cuiabá, Mato Grosso, sede da Filial da CEF.

4 — Os interessados poderão obter, mediante o pagamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), um jogo com Edital, Especificações, Disposições Gerais e Plantas, na Comissão Permanente de Compras e Contratações — CPC, da Matriz em Brasília,

nas filiais de Compras e Contratações — CPC, da Matriz, em Brasília, no Edital CPC, da Matriz, em Brasília, no Edital "Caixa Econômica Federal" (SRS Lote 28, Bloco "A") ou nas Filiais de Guanabara, São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso, com as CPCs locais, onde, também, serão prestadas maiores informações.

*Brasília, 28 de maio de 1975
Solano Carneiro da Cunha.*

Descriptivo atálico, a apresentar seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundem-nos a eleição de um só fator, acomodando, ocupando ou possuindo a referida área a partir das 07h00 horas do dia 12 de ... de 1975.

A sequência das etapas do descreverá de forma linear no Edital:

— Descrição da área no Edital.

Mesmo, o Descreve das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei nº 1.161, de 1º de abril de 1971.

Partindo da foz do Rio Vermelho, affluent da margem direita do Rio Itacaiunas, sobe-se por aquele pela sua margem esquerda, até o ponto de intersecção com a linha imaginária (limite de jurisdição do FF-Marabá) que liga a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiunas à margem esquerda do Rio Araguaia, em frente à Ilha Barreira Branca; desse ponto, segue-se por essa linha imaginária até a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiunas; desse, segue-se pela margem direita do Rio Itacaiunas, até encontrar a foz do Rio Vermelho, ponto de partida do presente Memorial.

A área confinda nos limites descritos é de aproximadamente 390.000.000 ha (trezentos e noventa e seis mil hectares), tornando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, em 1973, Folhas SB-22-X-C SB-22-X-D, SB-22-Z-A e SB-22-Z-B na escala de 1:250.000. Marabá, PA, 29 de abril de 1975. — Vanilda Xavier Correia, Membro técnico da CDTD-PA-AP — Eng. Agrº Ofício nº 19

Dias 2, 3 e 4-5-75

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI N° 1.004, DE 21-10-1969

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI N° 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N° 1.234

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AÇÃO DE ALIMENTOS

LEI N° 5.478 — DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.